SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-8743 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

ASSUNTO: EDITAL DO LEILÃO Nº 002/2005-ANEEL
ADENDO Nº 02 - ESCLARECIMENTOS

A) ESCLARECIMENTOS:

1. O ANEXO 13 passa a vigorar com a redação conforme anexo a este Adendo.

2. A redação correta do item 2.68 é como se segue:

"**Manual de Instrução** - documento que detalha a sistemática de recolhimento de **Garantias da Proposta** e **Financeira**, sendo parte integrante deste **Edital**, como **Anexo** 08."

3. Detalhamento da Sistemática - esclarecemos que será disponibilizada no dia 14/11/2005.

B) QUESTIONAMENTOS:

1º QUESTIONAMENTO

"Dúvida 1

A principal atividade econômica da nossa empresa A é a atividade agroindustrial de produção de açúcar e álcool, sendo a co-geração de energia elétrica, portanto, atividade secunciária. Assim, com o intuito de dar eficiência e autonomia de gerenciamento, estamos estudando a viabilidade da utilização de urna empresa específica pare realizar a atividade econômica de exploração de co-geração de energia elétrica.

Nesse sentido, a dúvida que temos é de podermos participar do leilão por intermédio dessa empresa específica, aproveitando toda as licenças e demais documentos já expedidos em nome da empresa A, uma vez que, dada a proximidade do leilão, não teríamos tempo hábil para transferir para o nome dessa empresa especifica todas as licenças e documentos em questão.

Ressaltamos, finalmente que o capital social dessa empresa especifica seria totalmente detido pela A (100%), em forma do subsidiária integral, sob a forma de sociedade anônima, com o propósito especifico de exploração de excedente de energia elétrica decorrente de co-geração.

Dúvida 2

O item 6.4.1 do edital define que o cadastramento dos representantes legais da proponente será realizado no ato de recebimento dos documentos do credenciamento, por meio de apresentação de sua nomeação, como tal, pela proponente. A dúvida seria se esse cadastramento seria para o representante legal que irá representar a/as proponente/s no dia do leilão ou não? Em caso afirmativo, quantos representantes poderão ser cadastrados para cada proponente?"

RESPOSTA Dúvida 1:
Deverá participar do leilão a empresa que apresentar os documentos exigidos no edital para credenciamento, conforme os capítulos 3 a 8, e depositar a garantia nos termos do capítulo 10. Caso vencedora do leilão, poderá constituir empresa de propósito específico, nos termos do edital.

RESPOSTA Dúvida 2:
Não. O item 6.4.1 refere-se ao cadastramento dos representantes legais da empresa na fase de credenciamento. O credenciamento dos representantes legais para a participação no dia do leilão será especificado em Comunicado Relevante.

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

2º QUESTIONAMENTO

"Vimos por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos no diz respeito aos itens abaixo, que constam do edital do leilão 002/200-ANEEL, a saber:

Dúvida 1- o item 5.2.4, letra "d" fala em um modelo apenas orientador para a elaboração de um compromisso firmado entre o proponente e o responsável técnico perante a ANEEL, anexo 11G, mas ele não consta do edital. Poderíamos ter acesso a esse documento ou ele realmente não existe? Como proceder quando o responsável técnico é, ou não, funcionário da empresa?

Dúvida 2- o item 3.5.4, letra "h" diz o seguinte: "Não será permitida a apresentação de documentos e atestados de um mesmo **Responsável Técnico Perante a ANEEL** indicado para fins de qualificação técnica por mais de uma Proponente"

Quando a empresa proponente tem várias unidades filiais e cada uma delas tem projetos independentes, pois seria unidades geradores independentes, poderia a matriz utilizar o mesmo **Responsável Técnico Perante a ANEEL** para todas as unidades, uma vez que são uma mesma personalidade jurídica/proponente?"

RESPOSTA Dúvida 1:
Ver item 5 Comunicado Relevante nº 1 da CEL.

RESPOSTA Dúvida 2:
Não será permitida a apresentação de um mesmo **Responsável Técnico Perante a ANEEL** por mais de uma **Proponente.**

3º QUESTIONAMENTO

"Para habilitação de uma empresa no Caso 3, proprietária consorciada de uma usina que atende o requisito do art. 17 da Lei 10.848, é necessária a habilitação de todo o consórcio?"

RESPOSTA:
Não, ver item 4 do Comunicado Relevante nº 1 da CEL.

4º QUESTIONAMENTO

"Em conformidade com o disposto no Edital de Leilão nº 02/2005-ANEEL, subitem 1.8 e 1.12, solicitamos o seguinte esclarecimento:

"Como deverá proceder o licitante cujo empreendimento se enquadra no CASO 3, com obras não iniciadas e, portanto, ***NÃO CONECTADA À REDE BÁSICA,*** quanto a apresentação da documentação solicitada nos subitens 7.2.4.b:
Certidão de adimplemento quanto aos encargos dos serviços de transmissão, emitida pelo ***ONS,*** Caso o Proponente não faça parte do ONS deverá apresentar documento ***EMITIDO*** pelo ONS que comprove essa condição ou a dispensa de apresentação de tais documentos".

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

Nossa solicitação de esclarecimentos se baseia no fato de que, em consulta informal ao setor competente do ONS, esclarece ***NÃO SER PERTINENTE A EMISSÃO DE TAL OFÍCIO,*** tendo em vista o ***FUTURO AGENTE*** não ter relacionamento ***NO PRESENTE MOMENTO COM AQUELA ENTIDADE.***"

RESPOSTA:

A declaração deverá ser solicitada à Diretoria de Administração de Transmissão - DAT do **ONS.**

5º QUESTIONAMENTO

"1. Para Credenciamento no Caso 1 (outorga de concessão para UHE's) há necessidade de declarar especificamente para qual novo Aproveitamento o Licitante está interessado em se credenciar ou o credenciamento se dará de forma geral para todas as UHE's?

2. No caso de interesse de Credenciamento em mais de uma UHE (caso 1) poderá ser apresentado o mesmo responsável Técnico para todos os Novos Empreendimentos que o licitante esteja interessado?"

RESPOSTA 1:
O Credenciamento se dará por empresa, sem especificar o empreendimento.

RESPOSTA 2:
Prejudicada.

6º QUESTIONAMENTO

"Dúvida 1

Existe algum modelo para a carta citada no Anexo 13, item I?

Dúvida 2

O Anexo 13, item II, cita o Anexo 14 que não consta do Edital. Poderíamos ter acesso a esse anexo?

Dúvida 3

O Anexo 13, item II, diz que os Anexos de 1 a 14 devem ser apresentados antes dos documentos de pré-qualificação.

3.1. Muitos desses anexos não se aplicam a UTEs. Devemos fazer declarações explicitando que não são aplicáveis?

3.2. Alguns desses anexos são, ao nosso modo de ver, apenas orientativos, como por exemplo: OCEAR (Anexo 4), Ato Autorizativo para UTE (Anexo 6), Metodologia de cálculo do pagamento UBP (Anexo 9), Manual de instruções (Anexo 8), etc... Quais são os anexos que temos que apresentar?

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

Dúvida 4

O Anexo 11 D é aplicável a proponentes do Caso 2? Caso positivo, qual modelo seguir?

Dúvida 5

O que vem a ser "índices financeiros", citado no Anexo 13, item IV(c)?

Dúvida 6

Qual a melhor forma de apresentação dos documentos: em pasta (dois ou quatro furos), encadernados ou de alguma outra maneira?"

RESPOSTA Dúvida 1:
Não.

RESPOSTA Dúvida 2:
Vide esclarecimento 1 deste Adendo.

RESPOSTA Dúvida 3:
Vide resposta anterior.

RESPOSTA Dúvida 4:
Sim, preenchendo o anexo conforme o empreendimento a ser ofertado no leilão.

RESPOSTA Dúvida 5:
Os índices indicados nos item 3.5.3f.1.

RESPOSTA Dúvida 6:
A critério da Proponente, podendo ser em pasta com dois furos.

7º QUESTIONAMENTO

"Ref..: Edital Leilão de Energia Nova— Item 3.5.1 - e.1

Prezada Senhora,

A cerca do acima em epígrafe solicitamos nos esclarecer o seguinte:

Devemos informar os acionistas que participam diretamente do capital da ..... incluindo os majoritários e também os minoritários. Já em relação aos acionistas que participam indiretamente do capital da ..... entendemos que devemos informar os acionistas que participam diretamente do capital dos acionistas da .....; não nos estendendo aos demais níveis de participação.

Caso nossa afirmativa seja verdadeira ou não faça-nos saber."

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

RESPOSTA:
A abertura deve ser em todos os níveis.

8º QUESTIONAMENTO

"O comprovante de pagamento da anuidade 2005 do CREA, devidamente autenticado pelo banco, é suficiente para atender a documentação exigida no item 3.5.4 - Qualificação Técnica, sub-item "b", "Comprovante de regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA do Responsável Técnico Perante a ANEEL"?"

RESPOSTA:
Sim.

9º QUESTIONAMENTO

"Requisitos para credenciamento — Caso 3:

Observamos que no rol de documentos a apresentar pelos Empreendimentos enquadrados no Caso 3 não consta o item **Qualificação Técnica.**

Favor informar se os Empreendimentos enquadrados neste Caso 3, estão dispensados da apresentação dessa documentação."

RESPOSTA:
Entendimento correto.

10º QUESTIONAMENTO

"Um responsável técnico pode ser encarregado de várias UTEs de uma mesma empresa/consórcios?"

RESPOSTA:
Sim, conforme o item 3.5.4.h.

11º QUESTIONAMENTO

"Reportamo-nos ao leilão de geração de novos empreendimentos a ocorrer em 16 de dezembro de 2005, cujo respectivo Edital de Leilão 002/2005 prevê o encaminhamento de dúvidas relacionadas à pré-qualificação até o dia 8 de novembro do corrente ano. Desta forma, apresentamos a seguir nossos questionamentos iniciais, na ordem dos itens constantes do Edital:

a) O item 3.5.3 do Edital trata da qualificação econômico-financeira, entretanto, não prevê a metodologia de cálculo dos índice (LG) e (LC) para os casos de Consórcio. Desta forma, pergunta-se: Em caso de

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

Consórcio, cada participante do Consórcio deve atender aos índices (LG) e (LC) mínimos (0,1), ou deve ser apurado o índice ponderado dos participantes do Consórcio?

b) O item 3.5.4 do Edital trata da qualificação técnica da proponente, explicitando a documentação exigida da Proponente no que se refere ao Responsável Técnico Perante a ANEEL. No caso de Proponente participando do Leilão através de Consórcio, pergunta-se: todos os participantes do Consórcio deverão cumprir com as exigências do item 3.5.4 do Edital ou, apenas um dos participantes do Consórcio deverá cumprir com tal exigência?"

RESPOSTA a):
O Credenciamento será por empresa individual e não por consórcio.

RESPOSTA b):
Vide resposta anterior.

11º QUESTIONAMENTO

"Em relação ao EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2005-ANEEL apresentamos os seguintes questionamentos:

a) No nosso entendimento, os documentos dos casos 1, 2, 3 e 4 deverão ser entregues uma única vez, em três vias - uma via composta de documentos originais ou cópias autenticadas e duas vias compostas de cópias simples dos documentos. Este entendimento está correto?

b) No item 7.2.1 a serão aceitos documentos (Estatuto Social) autenticados pela Secretaria Geral da Empresa?

c) No item 7.2.1 b serão aceitos documentos baixados diretamente do sítio INTERNET da ANEEL?"

RESPOSTA a):
Não. Os documentos comuns aos casos 1, 2, 3 e 4 poderão ser entregues uma única vez, com exceção dos documentos específicos para cada caso. As três vias devem ser compostas de documentos originais ou cópias autenticadas.

RESPOSTA b):
Os documentos devem ser autenticados em cartório.

RESPOSTA c):
Serão aceitos quando houver possibilidade de confirmação de sua validade pela Internet.

Atenciosamente,

ROSÂNGELA LAGO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

ANEXO 13 - ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

A ordem de apresentação dos documentos de pré-qualificação deverá ser preferencialmente a seguinte:

I - carta endereçada à Comissão Especial de Licitação - CEL com a qualificação do proponente. Quando se tratar de empresa estrangeira, cuja habilitação se fará por profissionais ou empresas estrangeiras, deverá ser apresentado o quadro de equivalência de documentos brasileiros com os documentos do país de origem das certidões de habilitação;

II - Anexos 11C, 11D e 11E;

III - documentos de qualificação jurídica individual;
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) organograma do Grupo Econômico do qual faça parte;
- c) no caso de fundos de investimentos em participação, além do exigido no item 3.5.1.b deve ser apresentado o seu regulamento, seu registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o contrato ou estatuto social e documentos de eleição dos atuais administradores do seu gestor e do seu administrador.

IV - documentos de qualificação de regularidade fiscal;
- a) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- b) inscrição no cadastro de contribuinte estadual;
- c) inscrição no cadastro de contribuinte municipal;
- d) prova de regularidade no INSS;
- e) prova de regularidade no FGTs;
- f) certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional;
- g) certidão de regularidade junto a Secretária da Receita Federal;
- h) certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual;
- i) certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- j) certidão de adimplemento.

V - documentos de qualificação econômico-financeira;
- a) certidão negativa de falência ou concordata, da sede da proponente;
- b) demonstrações contábeis - balanço patrimonial;
- c) índices financeiros;

VI - documentos de qualificação técnica;
- a) comprovante de registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do Responsável Técnico Perante a ANEEL;
- b) comprovante de regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do Responsável Técnico Perante a ANEEL;
- c) certidão de acervo técnico do Responsável Técnico Perante a ANEEL, fornecida pelo CREA, acompanhada do(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprovem o desenvolvimento de serviços de engenharia em projeto, ou construção, ou ainda supervisão e fiscalização de UHE´s (em pelo menos um) com capacidade geradora superior a 30 MW realizado(s) pelo Responsável Técnico Perante a ANEEL;

SGAN Quadra 603 – Módulos "I" e "J"
Brasília - DF – 70830-030
TEL: 55 (61) 2192-5753 Ouvidoria: 0800 61 2010
www.aneel.gov.br

d) comprovante de vínculo empregatício ou do compromisso firmado entre a Proponente e o Responsável Técnico Perante a ANEEL (modelo constante do Anexo 08 é apenas orientador).

VII - Outros Documentos:

a) Declaração conforme modelo do Anexo 11C deste Edital, de acordo com o que determina o art. XXVII, inciso 5o da Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.
b) Autorizações legislativas pertinentes, demonstrando previamente a capacidade de implementação das medidas societárias necessárias ao atendimento do modelo setorial, no caso previsto no item 3.2.2.

VIII - Termo de Encerramento.

Os documentos que não são exigíveis para o proponente, deverão ser indicados em folha na mesma seqüência.

Não se excluem da apresentação outros documentos exigidos no Edital, que não estejam mencionados no rol acima, no item mais adequado ou em outros documentos.

O teor dos documentos e as suas exigências formais e materiais estão descritas nos itens específicos do Edital.